



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.645**

EMENTA: - **DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE NOVAS UNIDADES RESIDENCIAIS EM EDIFICAÇÕES APROVADAS ANTES DA VIGÊNCIA DO PEDI/VR E CONSTRUÍDAS À DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.**

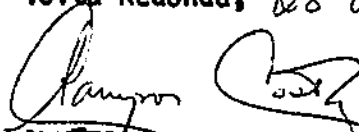
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica permitido o acréscimo de até duas unidades, em todos os prédios, residenciais ou mistos, aprovados antes da vigência do PEDI/VR e construídos até a data de publicação da presente Lei e que estejam dotados de estrutura adequada para tal ampliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicarão, aos acréscimos, as determinações contidas nos artigos 11 e 41 da Lei 1414 de 22 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1980

  
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 041/80  
Autor: Aristides Martins da Silva  
mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Cm	FL.	
1645	30	RUP

